



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica."*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme exposto na justificativa, o projeto visa alterar a Lei Complementar nº 178/2011, para transmutar trecho de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ao lado direito da Rodovia Cássio de Freitas Levy, sentido Cordeirópolis para Limeira, em Zona Mista Geral.

Foi realizada audiência pública no dia 29 de abril de 2024, dando-se ampla publicidade à população.

Quanto à iniciativa, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

O art. 181, caput, também da Constituição da República prevê que *"Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes”.

Assim, não há vício de iniciativa ou qualquer impedimento legal em relação à matéria.

Desta forma, por se tratar de regramento de cunho eminentemente **político-econômico-social**, com vistas à realização de alteração de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS para Zona Mista Geral, para fins parcelamento residencial, a Diretoria Jurídica opina que o projeto deva seguir o seu trâmite regimental, encaminhando-o para pareceres das comissões permanentes, para que então o plenário decida se as alterações atendem aos interesses do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** da propositura.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 30 de abril de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado
Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715